

PORTARIA Nº 098/2026/SEMED, DE 06 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 222/2026 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 010/2026**, pelo Sistema de Registro de Preço, Ata de Registro de Preços nº **018/2026** – SEMAFIN através do **Processo Administrativo nº 2026.0422.001/2026**, que tem como objeto O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios** para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, celebrado com a empresa **C H X SILVA LTDA**, CNPJ nº **50.102.100/0001-05**, com o período de vigência de: 01/10/2026 e encerramento em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Francisco Guthyerrres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2025 – GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: a5c3326d292e5831b22df3ef6b4b9710

PORTARIA Nº 098/2026/SEMED, DE 06 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 098/2026/SEMED, DE 06 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 222/2026 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 010/2026**, pelo Sistema de Registro de Preço, Ata de Registro de Preços nº **018/2026 - SEMAFIN** através do **Processo Administrativo nº 2026.0422.001/2026**, que tem como objeto O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios** para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, celebrado com a empresa **C H X SILVA LTDA, CNPJ nº 50.102.100/0001-05**, com o período de vigência de: 01/10/2026 e encerramento em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2025 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Fls. nº 869

Rubrica

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: a9b7f2c245980ec46f70932abb5c8ad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

LEI 011/2026/GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reorganiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fernando Falcão-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 11 de setembro de 2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica Reorganizada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fernando Falcão-MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional estruturante destinada à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada de

forma articulada com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas relacionados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral, constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal;

§ 3º. A Política Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, além das demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e digitais, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.

§ 1º. A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do período de permanência do estudante na escola.

§ 2º. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa e contextualizada, comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º. A implementação da Política Municipal observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

- I. acesso e permanência com equidade;
- II. gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV. currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V. valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- VI. monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. educação como direito humano fundamental;
- II. desenvolvimento integral dos estudantes;
- III. equidade educacional e justiça curricular;
- IV. igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- V. inclusão e respeito à diversidade;
- VI. promoção e defesa dos direitos humanos;
- VII. valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas e sociais;
- VIII. educação antirracista e enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
- IX. gestão democrática e participativa;
- X. protagonismo dos estudantes;
- XI. articulação entre escola, família, comunidade e território;
- XII. intersetorialidade das políticas públicas;
- XIII. sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
- XIV. valorização dos profissionais da educação;
- XV. inovação e integração das tecnologias e da educação digital ao currículo;
- XVI. respeito às especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

- I. ampliar progressivamente e com equidade a oferta de